



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 - Edição Nº 3443

RESUMO DESTA EDIÇÃO

- **DECRETO Nº 080/2025** - Altera o Decreto nº 003/2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no Município de Presidente Jânio Quadros/BA e dá outras providências;
- **PORTARIA Nº 003-B/2025** - Reestrutura o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Presidente Jânio Quadros, constituído pela Lei Municipal nº 250/2017 e dá outras providências;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - BAHIA

Lélio Alves Brito Junior

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros
PRAÇA LASDISLAU KLENER Nº 09, CENTRO - PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - BA / CEP: 46250 -000
CNPJ: 14.120.539/0001-99 - FONE(FAX): (77) 3492-2317



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 080, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera o Decreto nº 003 de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no Município de Presidente Jânio Quadros/BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Decreto nº 003, de 30 de janeiro de 2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art.7º.....
....."

§ 3º A elaboração do ETP:

I - É facultada nas contratações de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – Facultada nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - Dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, bem como nas contratações rotineiras e já conhecidas pela Administração.

....." (NR)

"Art. 11-A. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se, no que couber, os parâmetros dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de

TEL.: (77) 3492-2317

Avenida Ladislau Klener, S/N - Centro - Presidente Jânio Quadros - Bahia - CEP: 46250-216



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

ESTADO DA BAHIA

preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º. O procedimento do parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 3º. Nas contratações diretas por inexigibilidade a justificativa de preços poderá ser dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 4º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

.....” (NR)

“Art. 35-A. Será dispensada a emissão de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I – Contratações decorrentes de processo de dispensa de licitação dos incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

II – Contratações de entrega imediata de bens; e

III – Quando utilizado minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, previamente padronizados conforme o inciso III, art. 17, deste Decreto.

.....” (NR)

Art. 2º. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros/BA, Gabinete do Prefeito, em
04 de Fevereiro de 2025.

LÉLIO ALVES BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal

TEL.: (77) 3492-2317

Avenida Ladislau Klener, S/N - Centro - Presidente Jânio Quadros - Bahia - CEP: 46250-216



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 003-B de 30 de Janeiro de 2025.

"Reestrutura o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Presidente Jânio Quadros, constituído pela Lei Municipal nº 250, de 23 de agosto de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, LÉLIO ALVES BRITO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Municipal nº 250 de 23 de agosto de 2017 e do art. 3º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 74, de 23 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que será composto pelos seguintes membros:

I - Sr. **DARCI DIAS SANTANA** - CPF: 025.118.175-86, servidor municipal, atual Coordenador Municipal da COMPDEC, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 250, de 23/08/2017 e artigo 4º da Lei Municipal nº 240/2016;

II - Sr. **LEONARDO ALMEIDA BRITO VIANA**, Vereador, representante da Câmara Municipal de Presidente Jânio Quadros-BA;

III - Sr. **EMANUEL FARIAS BATISTA DE MOURA**, servidor público, Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

IV - Sr. **ALEX CARVALHO SILVA**, presidente de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Jânio Quadros-BA, representante de sindicato;

TEL.: (77) 3492-2317

Avenida Ladislau Klener, S/N - Centro - Presidente Jânio Quadros - Bahia - CEP: 46250-216



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

ESTADO DA BAHIA

V - Sr. **NILDO FARIAS MIRANTE**, servidor público, lotado da ADAB - Agencia de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia, representante do Poder Executivo Estadual;

V - Sra. **MARIA APARECIDA RAMOS DE QUEIROZ**, servidora pública estadual, representante do Poder Judiciário;

VI - Sr. **NILSON BARROS PIRES**, Sub tenente - Comandante do 4º Pelotão - 79º CIPM PM - Poções Bahia, representante da Polícia Militar;

VII - Sr. **SAMUEL ROCHA SANTOS**, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Sr. **VAGNER TRINDADE DA SILVA**, Pastor - representante de Entidade Religiosa;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Presidente Jânio Quadros-BA, 30 de Janeiro de
2025.

LÉLIO ALVES BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal

TEL.: (77) 3492-2317

Avenida Ladislau Klener, S/N - Centro - Presidente Jânio Quadros - Bahia - CEP: 46250-216